



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 27

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º E NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, E 3.140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo previsto no § 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pelas Leis Complementares nº 3.072, de 16 de junho de 2021, e nº 3.140, de 11 de outubro de 2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

**Art. 2º.** O prazo previsto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pelas Leis Complementares nº 3.072, de 16 de junho de 2021, e nº 3.140, de 11 de outubro de 2022, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º de outubro de 2023.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO EM EMENDAS  
Rib. Preto 25 JUN 2023  
Presidente

27/23



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 29687/2023  
Data: 25/05/2023 Horário: 09:56  
LEG - PLC 27/2023

Ribeirão Preto, de 23 de maio de 2023.

Of. n.º 2.931/2023-CM

Senhor Presidente,

**URGENTE**  
**PRAZO PARA**  
**DELIBERAÇÃO**  
ATÉ 09/07/2023

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º E NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, E 3.140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 2º e no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 3.072, de 16 de junho de 2021 e pela Lei Complementar nº 3.140, de 11 de outubro de 2022.

A referida lei complementar autoriza a concessão de direito real de imóvel localizado na City Ribeirão à Associação Pedagógica Jatobá.

De acordo com § 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.036/2020, alterado pela Lei Complementar nº 3.140/2022, a Associação tinha o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar início ao processo de lavratura da escritura da concessão.

No entanto, em razão dos trâmites do processo administrativo e no Cartório, o prazo já está vencido. Assim, para finalizar a lavratura e registro da escritura pública, o citado prazo está sendo prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

O Projeto ainda prorroga o prazo previsto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.036/2020, que estabelece o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a Concessionária concluir a construção da unidade escolar.

Porém, a elaboração do projeto para a construção da escola é de responsabilidade da Prefeitura Municipal e ainda está em curso a licitação para contratação de empresa para realização do levantamento



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

planialtimétrico, topográfico, sondagem SPT, elaboração de projetos executivos e planilha orçamentaria com cronograma físico financeiro, destinados à implantação unidade escolar no Jd. Manoel Penna (nos termos do art. 3º da LC nº 3.036/2020).

Assim, tendo em vista que este prazo se encerrará em 1º de outubro de 2023, o mesmo será prorrogado a partir desta data.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**  
**FRANCO FERRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**